Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 50.569.857/0001-03

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2025

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada em 19 de agosto de 2025, às 11h, de forma não presencial, pela **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária de responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("Atual Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento cotista único do Fundo, nos termos do artigo 72, §7º, da Resolução CVM nº 175, de 23.12.2022 ("RCVM 175").

03. MESA: Presidente: Sra. Sara Maio; Secretário: Sr. Mateus Alves.

04. PRESENÇA: (i) representantes legais da **REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade, inscrita no CNPJ sob o nº 23.863.529/0001-34, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 15.170, de 12 de agosto de 2016 ("REAG" ou "Atual Administradora"); **(ii)** representantes legais da **NORTH SEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luíz Carlos Berrini, nº 105, Torre 3, Setor B, Thera Comercial, conjunto 32 e 29 VG, parte, CEP 04571-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.917.181/0001-00, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 19.416, de 23 de dezembro de 2021; **(iii)** representantes legais da **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, n° 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ sob o nº 62.264.924/0001- 52, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 22867, de 20 de dezembro de 2024 ("Nova Administradora" e "Nova Custodiante"); **(iv)** representantes legais da **REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Faria Lima nº 2369, 15º andar, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, CEP: 01452-922, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.703, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 ("Atual Custodiante"); e **(v)** cotista titular de 100% das cotas emitidas pelo Fundo em circulação ("Cotista").

05. ORDEM DO DIA: (i) substituição da atual instituição Administradora, Custodiante, Controladora, Escrituradora e Distribuidora do Fundo pela Nova Administradora; **(ii)** alteração da Taxa de Administração e Taxa de Custódia; **(iii)** encerramento do Comitê de Investimentos, com a consequente exclusão de todas as disposições a ele referentes previstas no Regulamento; e **(iv)** autorização para a Nova Administradora, casos os itens acima sejam aprovados, a realizar todos os procedimentos necessários para a alteração e consolidação do Regulamento, de modo a refletir as aprovações decorrentes da presente assembleia.

06. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Cientes das hipóteses de impedimento de participação nas deliberações da Assembleia Geral previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, os Cotistas declararam-se desimpedidos de deliberar sobre as matérias da presente Assembleia.

07. DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE, SEM RESSALVAS OU RESTRIÇÕES:

(i) SUBSTITUIÇÃO DA ATUAL ADMINISTRADORA, CUSTODIANTE, CONTROLADORA, ESCRITURADORA E DISTRIBUIDORA

1) Os cotistas aprovaram a substituição da Atual Administradora pela Nova Administradora, a partir de **21 de agosto de 2025 ("Fechamento"), e abertura no dia 22 de agosto de 2025 ("Data da Transferência").** A Nova Administradora, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administradora fiduciária do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata a seguir e na legislação vigente, a partir da Data da Transferência, inclusive.

2) Tendo em vista que o Fundo é um condomínio fechado, caso tenha oferta aberta, o atual administrador se compromete a encerrá-la. A distribuição de suas Cotas será realizada por instituição a ser contratada quando de cada emissão, conforme aplicável.

3) A partir da Data da Transferência, a função de escrituradora e controladoria de ativo e passivo e custódia será exercida por instituições devidamente autorizadas pela CVM para tais serviços, a serem contratadas pela Nova Administradora.

4) A Atual Administradora assume a responsabilidade por transferir, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos financeiros, valores mobiliários e valores em caixa detidos pelo Fundo, se houver, considerando o valor da cota de fechamento, deduzida a taxa de administração e demais outras remunerações eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data da Transferência, inclusive, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias úteis até a Data da Transferência, inclusive, que serão pagas à Atual Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data da Transferência.

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

5) Compete à Nova Administradora**:** (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Atual Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo Regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente Ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; e (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo;

6) Os Cotistas neste ato aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Atual Administradora no período em que esteve sob sua administração até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação. No mesmo sentido, exceto por eventual remuneração a ser paga até a Data da Transferência, a Atual Administradora outorga ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas de suas atribuições até a Data da Transferência.

7) Competirá à Atual Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação.

8) Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Atual Administradora perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

9) A Atual Administradora permanecerá responsável, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores e reguladores, por todos os atos por ela praticados e/ou originados na administração do Fundo até a Data da Transferência, inclusive, e ainda pelos seguintes eventos abaixo relacionados:

a) prestação de informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período, até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração e/ou gestão;

b) atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento relativo ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob a sua administração e/ou gestão; e

c) preparação e envio, à Receita Federal do Brasil (“RFB”), da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração e/ou gestão.

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

10) A Atual Administradora obriga-se a entregar à Nova Administradora:

a) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada, bem como protocolá-la nos sistemas disponibilizados pela CVM.

b) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo documental e societário do Fundo, incluindo, sem limitação, as informações exigidas pelo Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atas de assembleias de Cotistas, regulamentos, atas de reunião de comitê de investimentos e comunicados de abertura, prorrogação e encerramento de oferta, se houver, bem como os documentos referentes aos Cotistas e aos ativos do Fundo, bem como de quaisquer instrumentos ou contratos de prestação de serviços vigentes em que o Fundo figure como parte ou interveniente anuente inerente ao período em que esteve sob sua administração;

c) com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se houver;

d) com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os históricos de cotas e patrimônio líquido, movimentações do passivo, e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos aos quais o Fundo se sujeitou, este último a ser confirmado ou complementado no 3º (terceiro) dia útil a contar da Data da Transferência;

e) com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo;

f) no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data da Transferência, além dos arquivos eletrônicos contendo nome completo dos Cotistas, os registros da base cadastral do cotista do Fundo (nome e CPF/CNPJ), cópia simples: (i) das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (ii) dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ e comprovante de endereço); e (iii) dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, conforme o caso, Boletim de Subscrição, a posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo;

g) no fechamento do dia anterior a Data da Transferência deverá ser levantado balancete devidamente auditado pelos auditores independentes contratados pela Atual Administradora, relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, a ser entregue à Nova Administradora no prazo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência,

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

responsabilizando-se a Atual Administradora, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Atual Administradora provisioná-las até a Data da Transferência e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

h) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA e, se aplicável, na ABVCAP;

i) na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

j) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes a Data da Transferência, a Atual Administradora enviará à Nova Administradora toda a documentação representativa dos ativos detidos pelo Fundo tais como, mas não se limitando a contratos e acordos de investimento, cópia de livros de registros de ações de sociedades investidas, contratos sociais, estatutos sociais, acordos de acionistas ou quotistas, contratos de mútuo conversível e documento análogos, cópia de relatórios de *due diligence*, as cédulas, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de atas de assembleia e , se aplicável, de comitê do Fundo provando as operações, cópia de ata do comitê de investimento da Atual Gestora com aprovação das operações, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo.

k) até o 10° (décimo) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia autenticada dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem.

11) A Atual Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a data anterior à Data da Transferência, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

12) A Atual Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora e/ou gestora.

13) A Atual Administradora se responsabiliza, ainda, obrigando-se a indenizar e manter indene a Nova Administradora, conforme aplicável:

a) pela preparação e envio à Nova Administradora, nas 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, do razão do Fundo, referente ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

b) pela preparação e envio à Nova Administradora, em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, do Razão, do balancete referente à posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

c) pela preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte relativa ao período até a Data da Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração;

d) pela preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração;

e) por enviar à Nova Administradora, desde o 7º (sétimo) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações dos ativos do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, posição de estoque, demonstrativos de caixa, extratos das *clearings* (B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") e Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, SOMA, CBLC) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo;

f) por toda e qualquer consequência, inclusive de natureza pecuniária, tributária e/ou administrativa, decorrente de patrimônio líquido negativo do Fundo e/ou da Classe e/ou patrimônio líquido diário do Fundo e/ou da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até a Data da Transferência (inclusive); e

g) por encaminhar à Nova Administradora comprovante de baixa de inscrição municipal do Fundo, se houver, em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência. Caso o comprovante de baixa da inscrição municipal não possa ser encaminhado no prazo acima estabelecido, a Atual Administradora será a responsável por eventuais cobranças relativas ao não pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento devida pelo Fundo durante o período de incidência e até a Data da Transferência, inclusive.

14) A Atual Administradora declara que as demonstrações financeiras do Fundo foram elaboradas e auditadas de acordo com legislação vigente e as melhores práticas contábeis, tendo sido devidamente disponibilizadas aos órgãos reguladores, respondendo a Atual Administradora por quaisquer irregularidades verificadas durante o período de sua administração. Os Cotistas, por sua vez, ratificam todas as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Atual Administradora, bem como os respectivos pareceres do auditor independente.

15) A Atual Administradora é responsável, ainda: (i) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, prestadores de serviços do Fundo e cotistas do Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; (ii) por manter a Nova Administradora indene de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou cotistas, fundadas ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos exigidos pela regulamentação vigente (tais como

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

termo de adesão) ou desconhecimento dos riscos do investimento no Fundo por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data da Transferência.

16) Considerando o período em que permaneceu responsável pela administração e distribuição das cotas do Fundo, a Atual Administradora por este ato declara (i) que os procedimentos de identificação, cadastro e verificação do perfil de risco ("*Suitability*") e de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP") dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; (ii) que eventuais divergências relacionadas ao *Suitability* e/ou ao PLD/FTP dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao procedimento de adequação da Atual Administradora; (iii) que os cadastros dos Cotistas estão atualizados; e (iv) que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos cotistas e/ou seus representantes, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito e Declaração de Investidor Profissional ou Qualificado, dentre outros. Em função do exposto acima, a Atual Administradora desde já se declara responsável por quaisquer questionamentos de autoridades fiscalizadoras e/ou demandas administrativas ou judiciais relacionadas à regularidade e atualidade da documentação cadastral e de *Suitability* e de PLD/FTP dos Cotistas, responsabilizando-se por eventuais falhas verificadas no período de sua administração, bem como pelo ressarcimento à Nova Administradora de eventuais prejuízos sofridos.

17) A Atual Administradora declara (i) que as cotas subscritas foram distribuídas de acordo com a regulamentação então aplicável; e (ii) que não existe distribuição de cotas em andamento nesta data.

18) Nos mesmos prazos aqui previstos, a Atual Administradora entregará à Nova Gestora os documentos e informações relativas e/ou necessárias à gestão da carteira do Fundo, ainda que sejam entregues também à Nova Administradora.

19) A falta de entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Atual Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia. No mesmo sentido, a Nova Administradora poderá se recusar a assumir a administração fiduciária do Fundo caso a documentação apresentada não esteja de acordo com suas políticas internas.

20) A Atual Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.

21) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data da Transferência, o Sr. José Walter Lucas, inscrito no CPF sob o nº 089.792.238-70.

22) A Nova Administradora indica como responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data da Transferência, o Sr. Marcos Jorge, inscrito no CPF sob o nº 346.847.398-21.

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

23) Os cotistas se comprometem a (i) manter os seus dados cadastrais atualizados perante a Nova Administradora; (ii) fornecer os documentos comprobatórios das respectivas alterações; e (iii) fornecer informações e documentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Nova Administradora, de acordo com o disposto na regulamentação vigente.

24) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social da Nova Administradora.

25) Os cotistas aprovaram a substituição da Atual Custodiante, Controladora, Escrituradora e Distribuidora pela Nova Custodiante a partir da Data da Transferência, inclusive.

26) Nos mesmos prazos previstos no item (i) acima, a Atual Custodiante entregará à Nova Custodiante os documentos e informações relativas e/ou necessárias a custódia da carteira do Fundo, ainda que sejam entregues também à Nova Administradora.

27) A Atual Custodiante declara que permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante o desempenho das atividades de custodia, controladoria, escrituração e distribuição da carteira Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao respectivo serviço prestado ao Fundo até a data anterior à Data da Transferência serão encaminhadas à Nova Custodiante, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da antiga prestadora de serviço.

28) Tendo em vista a substituição da prestação de serviço, qualquer contrato relacionado à prestação de serviço que tenha se firmado anteriormente fica sem efeitos a partir da Data da Transferência. Por essa razão, exceto por eventual remuneração a ser paga até a Data da Transferência, a Atual Custodiante dá ao Fundo a mais ampla, geral, irrevogável e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, no presente ou no futuro, em relação aos direitos e/ou obrigações oriundas da prestação de serviço até a Data da Transferência, inclusive.

(ii) ALTERAÇÃO DE TAXAS

1) Os cotistas aprovaram a alteração da Taxa de Administração do Fundo, que passará a ser uma taxa única de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que também abarcará os valores referentes a prestação dos serviços de Custódia, Escrituração e Controladoria, conforme disposto no Capítulo VII do Anexo I, do Regulamento do Fundo, ficando mantidas as demais taxas previstas, bem como as formas de pagamento e disposições sobre atualização das taxas.

(iii) ENCERRAMENTO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

1) Considerando que o Comitê de Investimentos, por mais que previsto no Regulamento do Fundo, jamais foi implementado, o Cotista decide por formalmente encerra-lo, aprovando de forma irrevogável e irretratável a exclusão de toda e qualquer disposição referente ao Comitê de Investimentos do Regulamento.

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

(iv) ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

1) Foi apresentada pela Nova Administradora e aprovada pelos Cotistas do Fundo a alteração do Regulamento, de modo a refletir as alterações decorrentes das aprovações dos itens (i) a (iv) acima. O Regulamento consolidado passará a viger nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora**.**

2) O novo Regulamento do Fundo passará a viger, na íntegra, a partir da Data da Transferência, inclusive, conforme texto aprovado neste ato e Anexo à presente ata, sendo certo que a Atual Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e condições estabelecidos no mesmo.

Ficam a Atual Administradora e a Nova Administradora autorizadas a tomar as medidas necessárias à implementação das deliberações tomadas.

08. ENCERRAMENTO:

Os Cotistas neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas, declaram estar cientes das deliberações acima aprovadas e dispensam a Atual Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata.

Os presentes conferem expressa anuência para que a Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

Nada mais havendo a tratar, o(a) Sr(a). Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.
(Assinaturas na próxima página)

[Restante das páginas em branco]

****

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

(página de assinatura da Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, CNPJ nº** 50.569.857/0001-03, realizada em 19 de agosto de 2025)

Assinado por:
sara maio
368272E2D4E9407...

SARA MAIO
Presidente

Assinado por:
Mateus Alves
CC1ED907DA2349A...

MATEUS ALVES
Secretário

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

REAG TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.
Atual Administradora

Assinado por:
Matheus Padua
ED74E9E2BC4C477...

NORTH SEA GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Atual Gestora

Assinado por:
Meto Plácido
6A837101DC2A467...

Assinado por:
Marcos Jorge
5344EB540E284DB...

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Nova Administradora/ Nova Custodiante

Assinado por:
Marcos Ferreira Costa
2768E431AC064AB...

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
Atual Custodiante

Docusign Envelope ID: 108054C8-A7FE-427A-B54E-4E24821B5D4E

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO MINAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 50.569.857/0001-03